PROJETO DE LEI N.º …../2019.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2020, comportando o Orçamento Geral do Município (OGM), com a receita estimada no montante de R$ 343.361.700,49 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos reais e quarenta e nove centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes e bases estatuídas pela Lei n.º 3.234, de 27 de junho de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R$ 343.361.700,49 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos reais e quarenta e nove centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 247.909.210,22 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e nove mil, duzentos e dez reais e vinte e dois centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 95.452.490,27 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, discriminadas no relatório de Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R$ 343.361.700,49 (trezentos e quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos reais e quarenta e nove centavos), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei n.º 3.234, de 2019, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R$ 202.962.008,02 (duzentos e dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oito reais e dois centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 128.342.097,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil e noventa e sete reais); e

III – Reserva de Contingência no valor de R$ 12.057.595,47 (doze milhões, cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R$ 5.715.555,20 (cinco milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), dos quais R$ 3.429.333,12 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos) destinam-se às emendas parlamentares de execução impositiva; e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R$ 6.342.040,27 (seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quarenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 6º Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei n.º 3.234, de 2019.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total fixada por órgão, unidade, subunidade, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte de recurso encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado pelo balanço patrimonial;

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias em empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 27 da Lei n.º 3.234, de 2019.

Art. 15. São considerados partes integrantes dessa Lei os seguintes Anexos:

I – Relatórios Orçamentários;

II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III – Tabelas e Notas Explicativas; e

IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Os quadros, demonstrativos, róis tabelas, listas e notas explicativas que compõem os Anexos I, II, III e IV são relacionados entre si e agrupados por critérios temáticos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de agosto de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

NILTON GARCIA DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento